



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º.....

Assunto:

**LEI Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 1972.**

Serviço:

**REGULAMENTA O GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIOS DOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS.**

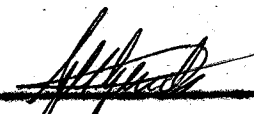
A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao funcionário que completar 10 anos de serviços públicos, será concedido, requerendo, férias prêmios remuneradas, pelo prazo de seis meses;

Art. 2º - Caso o funcionário não queira gozar as férias-prêmios, será contada em dobro para efeito de aposentadoria;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta / lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 1º de / março de 1972.

  
GERALDO MOREIRA GUEDES  
Prefeito Municipal